



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça do Rosário, 05 - Fone (031) 891-3666
CEP 36570-000 - Viçosa - Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 970/93

Dá nova redação à Lei nº 834/91

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A lista de serviços do Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) passará a ter as alíquotas constantes da Tabela I dos Anexos I e I-A.

Art. 2º - A taxa de fiscalização do funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviço fica estabelecida conforme a Tabela II dos Anexos I e I-A.

Art. 3º - A taxa de fiscalização do funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços em horário especial fica estabelecida conforme a Tabela III do Anexo I.

Art. 4º - A taxa de licença para publicidade fica estabelecida conforme a Tabela IV do Anexo I.

Art. 5º - A taxa de licença para exercício da atividade de comércio ambulante fica estabelecida conforme a Tabela V do Anexo I.

Art. 6º - A taxa de licença para ocupação do solo nas vias públicas fica estabelecida conforme a Tabela VI do Anexo I.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 15 de dezembro de 1993


Geraldo Eustáquio Reis
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 14/12/93)